

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 6.635, DE 2025

Institui o Selo Empresa Amiga do Trabalhador 50+, destinado a reconhecer empresas que adotem políticas de contratação, qualificação e permanência de trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relatora:** Deputada GEOVANIA DE SÁ

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 6.635, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, apresentado em 22/12/2025, que institui, no âmbito nacional, o Selo Empresa Amiga do Trabalhador 50+, destinado a identificar e reconhecer pessoas jurídicas que adotem políticas de promoção da empregabilidade, qualificação e permanência de trabalhadores com idade igual ou superior a 50 anos.

A proposição estabelece requisitos cumulativos para a concessão do título, tais como a comprovação de percentual mínimo de contratação, a implementação de programas internos de capacitação digital e tecnológica, e a inexistência de condenações por discriminação etária nos últimos 5 anos.

O autor da proposta salienta que o projeto visa enfrentar o crescente desemprego e a subutilização da força de trabalho dessa parcela da população, que frequentemente encontra severas barreiras para reinserção profissional. Destaca, ainda, que as rápidas transformações tecnológicas intensificam as desigualdades etárias no mercado de trabalho. Diante disso,



justifica que a criação de um selo de adesão voluntária e de caráter puramente incentivador não gera encargos financeiros diretos ao Tesouro Nacional e tampouco interfere na autonomia ou na livre iniciativa das empresas, configurando um estímulo baseado no reconhecimento público e no ganho reputacional.

Em 11/2/2026, a matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos regimentais.

Ainda em 11 de fevereiro de 2026, a proposição foi recebida pela Comissão de Trabalho para dar início à sua análise de mérito laboral.

Em 29/4/2026, esta Deputada foi designada Relatora da matéria nesta Comissão de Trabalho.

Em 8/5/2026, encerrou-se o prazo para a apresentação de emendas. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O mérito do Projeto de Lei nº 6.635, de 2025, revela-se de extrema relevância social, econômica e normativa para o ordenamento jurídico e para o mercado de trabalho brasileiro.

A Proposição busca criar um mecanismo de indução positiva que se harmoniza perfeitamente com os ditames da Constituição Federal de 1988. A nossa Carta Magna consagra, em seu art. 1º, inciso IV, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República, ao mesmo tempo em que, no art. 170, estabelece que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho humano para assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Ademais, os arts. 3º, inciso IV, e 7º, inciso XXX, vedam expressamente qualquer forma de discriminação por motivo de idade nas relações de trabalho.



Este Projeto de Lei contribui diretamente para a solução do grave problema do desemprego estrutural e da exclusão do trabalhador sênior, impulsionados pelo preconceito etário e pela rápida digitalização dos postos de trabalho. Ao exigir das empresas interessadas a implementação de programas de capacitação e desenvolvimento de competências digitais, o Projeto funciona como uma ferramenta de instrumentalização da equidade, permitindo que a valiosa experiência desses profissionais seja aliada à necessária atualização tecnológica.

Sob o aspecto normativo e econômico, o projeto traz expressivo avanço ao assegurar estabilidade e previsibilidade. Por se tratar de uma certificação voluntária e de fomento reputacional, a medida não impõe obrigações compulsórias ou custos desproporcionais ao setor produtivo, mas concede segurança jurídica para que as organizações adotem as melhores práticas de governança corporativa e responsabilidade social. O selo estimula um ambiente de negócios saudável, equilibrando a livre iniciativa com o bem-estar social.

Dessa forma, a iniciativa merece o integral aplauso desta Comissão, por alinhar o desenvolvimento econômico à inclusão social e à dignidade do trabalhador 50+.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.635, de 2025.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada GEOVANIA DE SÁ  
Relatora

2026-7589

